



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 14/12/2006. DODF nº 239, de 12/12/2006  
Portaria nº 9, de 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007*

Parecer nº 217/2006-CEDF

Processo nº 030.004931/2005

Interessado: **Escola Ensino Fundamental Harmonia**

- Indefere o pedido de credenciamento da Escola Ensino Fundamental Harmonia, localizada na QNN 30, Módulo E – Área Especial – Ceilândia/DF, mantida pela Casa da Harmonia do Menor Carente, por não atender às exigências dos artigos 79 e 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.
- Determina à SUBIP/SE que tome as medidas pertinentes.

**HISTÓRICO** – A Casa da Harmonia do Menor Carente, mantenedora da Escola Ensino Fundamental Harmonia, localizada na QNN 30, Módulo E – Área Especial – Ceilândia/DF, protocolou em 21/12/2005 o presente processo, por meio do qual solicita à SEDF o credenciamento da referida instituição e autorização para ofertar a educação básica, nas etapas de educação infantil de 3 a 5 anos e ensino fundamental de 1ª a 8ª série.

**ANÁLISE** – Após a análise de todas as peças do processo, observa-se:

A Casa do Menor Carente foi fundada em 2/7/1982, em terreno com área de 10.000 m<sup>2</sup>, de propriedade da Terracap, por meio de cessão de uso, cuja validade expirou em 20/3/1987 (fls. 18 a 20). O procedimento adotado pela Terracap após o findar das concessões de uso tem sido submeter os terrenos a leilão, depois de ofertá-lo ao permissionário, cobrando o valor de mercado.

Em 18/10/2001, por meio de ata, a referida instituição resolveu fundar a Escola Ensino Fundamental Harmonia que iniciou, de maneira ilegal, as suas atividades em 4/2/2002 à revelia das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, atendendo o ensino fundamental de 1ª a 7ª série. A partir daí, os pais eram orientados a procurar outra escola, devidamente credenciada, para cursarem a 8ª série e obterem o certificado de conclusão do ensino fundamental, conforme informações da diretora da instituição. A partir de 2003, iniciou-se também a oferta da 8ª série e da educação infantil para crianças de 3 a 5 anos de idade. Após cursarem a 8ª série, os alunos transferidos apresentavam em uma escola credenciada a declaração de conclusão para prosseguirem os estudos (fls 172 a 174).

Cumprir esclarecer que o contrato firmado entre a Casa da Harmonia do Menor Carente e a Terracap estabelece no parágrafo único da 1ª cláusula: *A ocupante obriga-se a utilizar os imóveis, objeto deste instrumento, exclusivamente para instalação de um galpão de madeira, bem como 04 (quatro) barracas (cedidas pelo Exército) que serão usadas para a distribuição de cestas de alimentos básicos a famílias carentes, bem como fica proibido emprestá-los, doá-los ou cedê-los a qualquer título, sob pena de rescisão deste ajuste, independente de interpelação judicial ou extrajudicial*”. Verifica-se que as condições iniciais para cessão de uso foram desrespeitadas.

Embora o presente processo tenha sido autuado somente em dezembro de 2005, em 24 de fevereiro do ano seguinte, a SUBIP/SE realizou inspeção na Escola Ensino Fundamental Harmonia, devido à denúncia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Na ocasião, constatou-se que a escola estava em pleno funcionamento, atendendo a educação infantil e a todas as séries do ensino fundamental, totalizando cerca de 120 alunos. Destaca-se que os professores de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental não tinham habilitação (fl. 285).

Constatou-se, ainda, na supramencionada inspeção, que eram oferecidos cursos de qualificação de informática e preparatórios para concursos. As dependências físicas, juntamente com o mobiliário e



os equipamentos disponíveis, eram precárias, sendo que a secretaria da instituição encontrava-se totalmente desorganizada. Mesmo assim, a escola continuou funcionando.

Embora se apresente como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, constata-se que os responsáveis pelos alunos pagavam valores que oscilavam de R\$ 65,00 a R\$ 180,00 à APAMH – Associação de Pais, Alunos e Mestres da Escola Harmonia – que funciona como uma mantenedora paralela que gerenciava os recursos financeiros e inclusive efetuava o pagamento dos professores. Cópias dos carnês de pagamento estão acostadas das folhas 190 às 211 e se constituem como provas inequívocas da realização das citadas práticas.

Em 10/1/2006, foi realizada mais uma inspeção à Escola Ensino Fundamental Harmonia pela SUBIP/SE, desta vez motivada não por denúncias, mas pela formalização e a necessária instrução do presente processo. Na citada inspeção as técnicas da SUBIP foram informadas que a escola pretendia iniciar o ano letivo de 2006 em 1º de fevereiro – o que ocorreu – com previsão de atendimento de 12 turmas de educação infantil e ensino fundamental totalizando 300 alunos (fl. 289). Nessa ocasião, a instituição educacional foi cientificada dos termos do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF que dispõe: *“A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento e autorização do ensino oferecido”*.

Constata-se nos autos do presente processo o grande empenho das técnicas da SUBIP/SE visando a entrega dos documentos organizacionais, sendo necessário que as mesmas efetuassem visitas nos dias 3/2/2006; 16/2/2006; 4/5/2006; 26/6/2006; 11/7/2006 na tentativa de receberem as versões finais do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da instituição em análise, entre outros.

Em nova vistoria ocorrida em 22/9/2006, foi observado que as pastas individuais dos alunos estavam incompletas. Que a escola praticava componentes curriculares não previstos na matriz curricular apresentada. Que os livros de escrituração escolar estavam incompletos. Que professores de 5ª a 8ª série do ensino fundamental ainda estavam sem a necessária habilitação, o que não valida os atos escolares por eles praticados. Que as fichas individuais de transferência e histórico escolar estavam em desacordo com a legislação vigente. Que a relação de professores apresentados no processo não condizia com os professores que realmente estavam dando aulas. Que a APAMH – Associação de Pais, Alunos e Mestres, que sequer consta no regimento escolar apresentado, funciona dentro da secretaria, o que não é permitido. Que os diários de classe estão totalmente incompletos (fls. 310, 311 e 312). Por fim, as técnicas observam às folhas 311: **“além dessas irregularidades existem muitas outras.”**

Destaca-se também que o documento de declaração patrimonial, acostado às folhas 16, não indica a capacidade econômica e financeira da entidade mantenedora.

Em 22/9/2006, a escola foi vistoriada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA/SE que declara às folhas 314: *“...Dessa forma, considerando as pendências acima, a instituição não apresenta condições necessárias de funcionamento, portanto não está apta a oferecer Educação Infantil de 03 a 06 anos e Ensino Fundamental de 1º ao 9º anos.”*

Em se falando de ensino fundamental de 9 anos, informa-se que em 2006 a instituição já está atendendo ao 9º ano da citada etapa, fazendo assim a ilegal conversão entre todas as séries do ensino fundamental de 8 anos para o ensino fundamental de 9 anos. Em 2006, está atendendo 121 alunos, sendo 32 na educação infantil e os demais no ensino fundamental de 9 anos, do qual sequer foi pedido autorização de funcionamento no presente processo.

O relatório técnico da Gerência de Análise e Instrução Processual/SE, às folhas 319, observa: **“... conclui-se que a Casa da Harmonia do Menor Carente, não oferece condições para o credenciamento da**



instituição e para autorização de oferta para Educação Básica, nas etapas de educação infantil e de ensino fundamental completo, tal como vem ofertando até o presente ano”. Tal laudo pode impedir a renovação do Alvará de Funcionamento que está na iminência de vencer no próximo dia 12/12/2006.

Para o credenciamento de uma instituição educacional é necessário também atender as exigências do art. 79 da Resolução 1/2005-CEDF. Às folhas 387/388, constata-se que a instituição não tem mantenedora legalmente constituída. Agrava-se com os fatos da instituição não possuir garantia do uso do imóvel onde a mesma está instalada, conforme relato supra; parecer desfavorável da GEA/SE; professores sem habilitações. Acrescenta-se, ainda, que o regimento e a proposta pedagógica acostados no presente processo não estão em condições de serem aprovados pela SUBIP/SE, conforme relatório às folhas 320/321.

Durante análise do presente processo, foi impossível definir o nome correto da instituição educacional que se intitula pelas seguintes denominações: 1. Escola Ensino Fundamental Harmonia 2. ENFHA – Ensino Fundamental Harmonia e Educação Infantil 3. Casa da Harmonia 4. Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil Harmonia 5. Escola Casa Harmonia 6. A Casa da Harmonia 7. Escola de Ensino Fundamental Harmonia.

Em 2/8/2006, o presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal comunica à instituição a suspensão por 180 dias da inscrição da mesma, junto ao citado Conselho, em virtude das “*inúmeras irregularidades constatadas, sobretudo no que se refere à oferta de cursos regulares – fundamental e de nível médio – sem que a entidade tenha registro no conselho de educação*” (fl. 389).

Foram observados muitos expedientes tentando justificar a situação vexatória na qual a instituição se encontra, assinados pela diretora pedagógica e também pela presidente da APAMH – Associação de Pais, Alunos e Mestres da Casa da Harmonia.

Em 8/11/2006, às fls. 388, foi acostado requerimento assinado por Luiz Gonçalves de Jesus, presidente da Casa da Harmonia, suposta mantenedora da escola e que também assinou o requerimento inicial do presente processo, solicitando a este Colegiado o *encerramento das atividades educacionais e pedagógicas da educação infantil de 03 a 06 anos e ensino fundamental de 1ª a 8ª séries e a extinção da escola*. Optou-se por desconsiderar o citado pedido devido ao fato de a Escola Ensino Fundamental Harmonia não estar credenciada, portanto não existe como instituição educacional.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) indeferir o pedido de credenciamento da Escola Ensino Fundamental Harmonia, localizada na QNN 30, Módulo E – Área Especial – Ceilândia/DF, mantida pela Casa da Harmonia do Menor Carente, por não atender às exigências dos artigos 79 e 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF;
- b) determinar à SUBIP/SE que tome as medidas pertinentes.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de dezembro de 2006.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 5/12/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal